



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

AVISO N.º 10/2020

ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL DESTINADO A CINCO PROJETOS NO ÂMBITO DO MODELO *HOUSING FIRST* PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM ABRIGO COM OUTRAS PROBLEMÁTICAS

A Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 (EPPMPSSA) da Câmara Municipal de Lisboa torna pública a abertura de procedimento concursal para atribuição de financiamento municipal destinado a cinco projetos no âmbito do Modelo *Housing First* para pessoas em situação de sem abrigo com Outras Problemáticas, previsto Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 aprovado pela deliberação n.º 926/CM/2019 de 19 de dezembro, nos termos previstos nas respetivas Regras Concursais, aprovadas pela Deliberação n.º 251/CM/2020, de 21 de maio, seguidamente reproduzidas.

Lisboa, 1 de Junho de 2020.

O Coordenador da EPPMPSSA

Paulo Santos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

ANEXO A

REGRAS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL DESTINADO A CINCO PROJETOS NO ÂMBITO DO MODELO *HOUSING FIRST* PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM ABRIGO COM OUTRAS PROBLEMÁTICAS

I - Destinatários do procedimento concursal

Podem submeter candidatura ao presente procedimento concursal as instituições particulares de solidariedade social e as que lhe são legalmente equiparadas, bem como as associações, fundações e outras pessoas coletivas privadas de âmbito social sem fins lucrativos.

É permitida a apresentação de candidaturas conjuntas, cumpridas que individualmente estejam as condições gerais de acesso, considerando-se as entidades que as apresentam solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante o Município, para todos os efeitos.

II – Condições gerais de acesso

As condições de acesso são as exigidas no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, devendo obrigatoriamente os candidatos estar inscritos na base de dados referida no artigo 6.º daquele regulamento ou formalizar inscrição na mesma, nos termos ali previstos, até à data em que a candidatura deva ser entregue.

III - Área geográfica a abranger pelos projetos

Os projetos submetidos a concurso devem abranger a Área Metropolitana de Lisboa, de acordo com o arrendamento que se revelar disponível, desde que servida por transportes que aceitem o passe Navegante Metropolitano.

IV – Âmbito e condições dos projetos

Os projetos a apresentar no presente procedimento devem ter como objetivo proporcionar uma habitação integrada na comunidade a pessoas em situação de sem abrigo com outras problemáticas, disponibilizando apoio ao arrendamento e proporcionando um conjunto diversificado de serviços de suporte individualizados no contexto habitacional e na comunidade.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Os projetos submetidos a concurso devem, sob pena de exclusão, contemplar, no mínimo, a totalidade das intervenções previstas no Anexo I às presentes Regras, com observação dos termos e condições respetivos.

O total mínimo de vagas (habitações) a garantir com os cinco projetos a apoiar no âmbito do presente procedimento concursal corresponde 200 (duzentas), sendo que **cada projeto deve contemplar pelo menos 40 (quarenta)**.

Cada entidade, ou grupo que a integre, pode apresentar apenas **uma candidatura**, i.e., apenas **um projeto**.

Não são admitidas intervenções variantes ou alternativas às exigidas, podendo, no entanto, os projetos contemplar intervenções adicionais desde que não conflitantes com estas.

O projeto deve ter a duração de **12 meses**.

V – Limites e condições de financiamento

O limite máximo de financiamento a atribuir a cada um dos cinco projetos vencedores no âmbito do presente procedimento corresponde a **277.400,00 €** (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos euros).

São elegíveis as despesas previstas no Anexo II às presentes Regras desde que, constando do orçamento que integra a candidatura, sejam necessárias à execução do projeto e que com ele tenham ligação direta. Excepcionalmente, podem vir a ser consideradas elegíveis para comparticipação, em sede de avaliação dos relatórios finais de execução física e financeira, outras despesas consideradas, cumulativamente, imprevisíveis e essenciais à boa execução dos projetos, não podendo ocorrer, em caso algum, ampliação do montante do apoio financeiro inicialmente atribuído.

O financiamento obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.^a Prestação, correspondente a 60% do montante total, após outorga do respetivo contrato-programa;
- 2.^a Prestação, correspondente a 30% após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;
- 3.^a Prestação, correspondente a 10%, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Verificando-se desvio ou incumprimento meramente parcial na execução da componente física do projeto, resultante de ato ou facto não imputável a título doloso ou negligente, pode ser determinada retenção de verbas por liquidar ou até devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como as metas que ficam por atingir.

Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem importar igualmente à retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

A constatação de sobreposição de financiamento público ou privado ao projeto importa a redução do financiamento municipal a conceder ou mesmo já concedido, de forma a evitar duplo financiamento.

É considerada financiamento privado toda e qualquer contribuição efetivamente paga pelos beneficiários do projeto à entidade executante durante o mesmo ou por causa dele.

VI – Período de apresentação da candidatura

O período dentro do qual pode ser apresentada a candidatura inicia-se no dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso em Boletim Municipal e termina decorridos 15 (quinze) dias úteis.

VII - Formalização da candidatura

A candidatura é formalizada através do preenchimento do formulário constante do Anexo III às presentes Regras e é obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

1. Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular da entidade, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
2. Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, respetivamente, válidas à data, ou autorização para consulta desta matéria;
3. Fotocópia dos relatórios de atividade e contas do exercício económico do ano anterior, bem como da respetiva ata de aprovação no caso de esta já ter ocorrido até ao termo do prazo previsto para apresentação de candidaturas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

4. Memória descritiva do projeto candidatado, onde conste:

- a) Descrição pormenorizada do projeto *Housing First* a implementar, com referência a objetivos gerais e específicos, metas e resultados esperados;
- b) Experiência de intervenção específica em anos anteriores com projetos no modelo *Housing First* ou outro tipo de alojamento de pessoas em situação de sem abrigo, com referência aos resultados obtidos;
- c) Parcerias estabelecidas e/ou previstas para o projeto;
- d) Recursos humanos (currículos com menção expressa de qualificação académica dos técnicos que vão integrar o projeto);
- e) Meios logísticos a afetar (veículos, meios de comunicação móveis, entre outros).

5. Orçamento discriminado do projeto.

Sem prejuízo de poder também ser usada durante a fase de monitorização da execução do projeto, a informação constante da memória descritiva e do orçamento destina-se primariamente à avaliação das candidaturas, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis pela sua perfeição e exatidão.

O formulário de candidatura e os documentos que o acompanham são entregues em mão na Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, atualmente no Complexo Municipal da Boavista, Rua D. Luís I, n.º 10, Edifício Nascente, 1200-151 Lisboa, ou remetidos para ep.pmpssa@cm-lisboa.pt, até às 17h30m do último dia do prazo fixado para a sua apresentação.

Os candidatos ficam obrigados à prestação de esclarecimentos e à apresentação de documentos adicionais que se revelem necessários à correta avaliação das candidaturas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação para o efeito, constituindo a recusa fundamento bastante para a exclusão daquelas.

As notificações são efetuadas por correio registado remetido para a morada indicada na candidatura e/ou para o respetivo endereço eletrónico, com comprovativo de entrega, quando indicado.

VIII - Seleção de candidaturas

Sem prejuízo de audiência de interessados, são excluídas as candidaturas que não observem o disposto nos pontos I, II, III, VI e VII das presentes Regras, ou quaisquer outros que prevejam expressamente tal consequência, bem como as que não se conformem ou conciliem com elas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

A apreciação das candidaturas admitidas é efetuada e valorada de acordo com os seguintes critérios de seleção, tendo presentes as ponderações constantes da Grelha de Avaliação (Anexo V) que integra as presentes regras:

- a) Qualidade da candidatura;
- b) Experiência na intervenção (*Housing First* ou outro tipo de alojamento de pessoas em situação de sem abrigo);
- c) Consistência do projeto de gestão;
- d) Capacidade da Equipa Técnica de Acompanhamento, demonstrada através dos respetivos currículos;
- e) Capacidade logística (viaturas e outros meios afetos ao projeto).

A explicitação e a densificação de cada critério constam da Grelha de Avaliação.

A verificar-se empate nas pontuações preferirá o projeto com maior pontuação no critério de valoração previsto na Grelha de Avaliação e, em caso de subsistência de empate, nos critérios de seleção subsequentes, pela seguinte ordem:

- Consistência do projeto de gestão;
- Experiência na intervenção;
- Capacidade da Equipa Técnica de Acompanhamento;
- Capacidade logística.

A subsistir empate far-se-á sorteio aleatório, sendo notificadas previamente a data e hora do mesmo.

A decisão final compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos legais.

IX – Monitorização do projeto

A monitorização corrente do projeto compete à CML, através da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, devendo para o efeito as entidades vencedoras remeter-lhe mensalmente, para o endereço eletrónico ep.pmpssa@cm-lisboa.pt ou em suporte de papel, o modelo aprovado para o efeito, devidamente preenchido.

A monitorização intermédia e final tem por base os relatórios contratualmente previstos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

X – Instrumento de concretização do financiamento

Os termos e condições de financiamento do projeto vencedor constarão de Contrato-Programa conforme Anexo IV às presentes Regras.

XI – Prorrogação/renovação da execução inicial do projeto

Sem prejuízo do referido no ponto IV das presentes Regras quanto à duração do projeto, que corresponde a um ano, a execução do mesmo pode ser renovada por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até ao limite total de três anos (incluindo o período inicial), dependendo tal prorrogação/renovação, cumulativamente, de avaliação positiva efetuada pelo serviço municipal competente, de dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros e ainda de deliberação da Câmara Municipal que expressamente a determine.

A prorrogação/renovação referida deve ter por base um relatório final preliminar de execução física a apresentar pela entidade executante, devidamente apreciado e validado pela Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, e implica a outorga de novo contrato-programa, com respeito pelo modelo constante do Anexo IV às presentes Regras.

XII – Informação sobre proteção de dados pessoais

Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), informa-se que:

1. O Município de Lisboa, através dos elementos do respetivo júri e de um número restrito de trabalhadores da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, procede ao tratamento **dos dados pessoais dos recursos humanos** apresentados pelas entidades que se candidatem ao presente procedimento concursal, designadamente dos constantes dos currículos dos elementos que integram a respetiva Equipa Técnica. A finalidade desse tratamento é, exclusivamente, permitir a avaliação da capacidade e adequação desses recursos humanos, tanto durante a fase de seleção de candidaturas como em sede de execução do projeto vencedor no terreno. Para além de tais dados são também tratados os relativos aos **representantes legais** das entidades que apresentem candidaturas, designadamente os que inscrevam no formulário de candidatura previsto no Anexo III das presentes Regras ou em quaisquer documentos complementares, sendo a finalidade desse tratamento, exclusivamente, aferir da legitimidade da representação.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

2. Os dados pessoais recolhidos são tratados ao abrigo das obrigações jurídicas impostas pelas presentes regras concursais e pelo Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de Novembro de 2008, as quais decorrem do interesse público refletido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ao determinar que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social.

3. O não fornecimento – ou o exercício do direito ao apagamento - dos dados pessoais tem como consequência, na fase de seleção de candidaturas, a sua exclusão, e, na fase de execução do projeto vencedor, a resolução do contrato-programa outorgado, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação do demais previsto no mesmo.

4. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados referidos no ponto 1, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pelo Direito da União Europeia e nacional devem ser dirigidas à Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, através do respetivo endereço eletrónico (ep.pmpssa@cm-lisboa.pt) e/ou para a sua morada, atualmente correspondente ao Complexo Municipal da Boavista, Rua D. Luís I, n.º 10, Edifício Nascente, 1200-151 Lisboa.

5. Os dados pessoais são conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, desde que constem de documentos relativos ao procedimento concursal que subsistam à data da deliberação da Câmara Municipal que decida, a final, sobre a atribuição, ou não, do apoio financeiro nele previsto, se outro prazo não decorrer da legislação referente à conservação administrativa deste tipo de documentos. Findo tal prazo, cuja contagem se inicia após a deliberação mencionada, os dados são eliminados, salvo aqueles que respeitem à candidatura vencedora, que serão conservados nos termos e para efeitos do cumprimento das obrigações inscritas no contrato-programa a outorgar e nos 5 (cinco) anos subsequentes à execução do projeto, se outro prazo não for legalmente aplicável.

6. Os titulares dos dados pessoais, relativamente aos que lhe digam respeito, têm os seguintes direitos:

- A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito à retificação dos dados inexatos; direito de apagamento; direito à limitação do tratamento; direito à minimização dos dados; direito de se opor ao tratamento; direito de portabilidade dos dados.

- A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cmlisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

- A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.
- A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

7. Relativamente aos **dados pessoais dos beneficiários e utentes de cada um dos projetos apoiados**, a executar pelas entidades que forem selecionada como vencedoras, o Município de Lisboa e aquelas são conjuntamente responsáveis pelo seu tratamento, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

Lisboa, em .../.../2020

O Vereador
Manuel Grilo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

ANEXO I

1 - Intervenções pretendidas:

- a) Garantir o acesso a uma habitação integrada na comunidade, no âmbito de um projeto *Housing First* com um mínimo de 40 (quarenta) habitações afetas ao mesmo, às pessoas em situação de sem abrigo do concelho de Lisboa com outras problemáticas, ou que se encontrem integradas em respostas de acolhimento de emergência por motivos de saúde pública ou outras condições excecionais;
- b) Acompanhar essas pessoas de forma integrada na manutenção de uma habitação estável em contexto comunitário, assegurando um conjunto diversificado de serviços de suporte, de acordo com as necessidades individuais identificadas;
- c) Garantir e manter permanentemente em funcionamento uma Equipa Técnica de Acompanhamento, nos termos dos pontos 2 e 3 seguintes;
- d) Prestar apoio na obtenção de apoios sociais;
- e) Facilitar a ligação aos recursos e serviços da comunidade;
- f) Promover cuidados pessoais e de saúde;
- g) Promover a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos participantes do projeto;
- h) Acompanhar o desenvolvimento de projetos individuais ao nível educacional ou de emprego, promotores de uma maior participação social e de autonomia dos participantes no projeto;
- i) Determinar, receber e gerir o valor da comparticipação devida pelos beneficiários do projeto, quando aplicável, não podendo esta ultrapassar, em caso algum, 30%, dos seus rendimentos.

2 – Horário pretendido: disponibilidade 24 horas por dia 365 dias por ano.

3 – Recursos humanos e formação:

A **Equipa Técnica de Acompanhamento** deve ser constituída, pelo menos e sob pena de exclusão da candidatura, por 4 (quatro) técnicos superiores com formação na área das Ciências Sociais e Humanas (preferencialmente com formação em Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Antropologia ou Educação Social).

À **Equipa Técnica de Acompanhamento** compete garantir a manutenção das habitações, serviços de suporte individual e habitacional disponíveis 24 horas por dia / 365 dias por ano, acompanhamento no contexto residencial (mínimo 1 visita semanal), bem como o apoio continuado e de longo prazo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

A Equipa Técnica de Acompanhamento deve assumir as seguintes funções:

- a) Apoiar os participantes do projeto na procura e escolha da habitação, na negociação e contratualização com os senhorios, na gestão e manutenção habitacional (confeção de refeições, limpeza da casa, roupa, compras, entre outros);
- b) Apoiar na procura e obtenção de auxílios sociais (identificação e desbloqueamento de apoios como o RSI, pensão social ou outros);
- c) Promover a ligação aos recursos e serviços da comunidade (supermercados, transportes, serviços de saúde, centros desportivos e de lazer), nos cuidados pessoais e de saúde (identificação de prioridades e acompanhamento aos serviços competentes, de clínica geral e de especialidade);
- d) Apoiar na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Individuais - PDI (definição e concretização de projetos ao nível profissional, educacional, de formação, atividades desportivas ou outras).

As entidades selecionadas como vencedoras são responsáveis pela afetação dos recursos humanos ao projeto com contrato de trabalho, desde o 1.º dia de execução até ao termo do mesmo.

Em sede de execução, os elementos que constituem a Equipa Técnica de Acompanhamento só podem ser substituídos por outros com formação na área exigida em sede de candidatura e nunca por voluntários, devendo ser comunicada a alteração à CML e remetidos os respetivos currículos no prazo de 10 dias úteis.

4 – Monitorização do projeto

Para efeitos de avaliação da execução física das intervenções pretendidas serão consideradas as metas e indicadores seguintes:

a) Metas

- Garantir o arrendamento de 40 (quarenta) habitações até ao final do 1.º trimestre de execução do projeto;
- Manter permanentemente afetas 40 (quarenta) habitações do final do 1.º trimestre até ao final da execução do projeto;
- Manter permanentemente a taxa de ocupação das habitações entre os 80% e os 100%;
- Promover a inclusão de 60% dos utentes em programas de suporte e/ou educativos e/ou comunitários e/ou formativo/capacitação e/ou emprego;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

- Prestar acompanhamento técnico com periodicidade, no mínimo, semanal com preenchimento da ficha de registo, garantindo a satisfação das necessidades do utente;
- Grau de satisfação do utente, relativo ao acompanhamento pela equipa técnica e alojamento, igual ou superior a 70%;
- Entregar dentro dos prazos estabelecidos os instrumentos de monitorização disponibilizados pela Câmara Municipal, devidamente preenchidos.

b) Indicadores

- Número de habitações afetas ao projeto no final do 1.º trimestre;
- Média do número de habitações afetas ao projeto entre o final do 1.º trimestre e o final do mesmo;
- Percentagem de ocupação das habitações ao longo do projeto;
- Percentagem de participantes incluídos em programas suporte e/ou educativos e/ou comunitários e/ou formativo/capacitação e/ou emprego;
- Número de visitas mensais realizadas por participante;
- Grau de satisfação do utente;
- N.º de instrumentos de monitorização entregues dentro do prazo / N.º de instrumentos de monitorização solicitados.

As metas e os indicadores não são passíveis de alteração durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do projeto, podendo ser ajustados para os períodos seguintes, caso ocorra prorrogação/ renovação nos termos previstos nas Regras Concursais, desde que tal ajustamento não prejudique, condicionando ou limitando, a avaliação que deve incidir sobre as intervenções exigidas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

ANEXO II

Despesas elegíveis

RH*	4 Técnicos com formação na área das Ciências Sociais e Humanas (Equipa Técnica de Acompanhamento)
Casas	Renda, eletricidade e água
	Reparações e equipamentos
Funcionamento	Despesas Administrativas
	Deslocações
	Contabilidade

*RH previstos
para 40 utentes



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Procedimento concursal para atribuição de apoio financeiro municipal destinado a projetos no âmbito do Modelo *Housing First* para pessoas em situação de sem abrigo com Outras Problemáticas

Designação da entidade concorrente: _____

Personalidade Jurídica: _____

Morada/sede: _____ Código Postal: _____ - _____

Localidade: _____ Freguesia _____ Telefone fixo: _____

Telemóvel: _____ Endereço Eletrónico para Notificações: _____

NIPC: _____ N.º de registo na BDAA: _____

A representada do(s) declarante(s) obriga-se a executar a totalidade das intervenções referidas no Anexo I às Regras do Procedimento Concursal em epígrafe, nos precisos termos e condições ali previstos.

Documentos anexos ao presente formulário:

- Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular da entidade, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício
- Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, respetivamente, válidas nesta data, ou autorização para consulta desta matéria
- Fotocópia dos relatórios de atividade e contas do exercício económico do ano anterior, bem como da respetiva ata de aprovação no caso de esta já ter ocorrido até ao termo do prazo previsto para apresentação de candidaturas
- Memória descritiva do projeto candidatado (com os elementos exigidos nas Regras Concursais)
- Orçamento discriminado do projeto
- Outros _____

Lisboa, ____/____/____

O(s) representante(s) legais da entidade concorrente,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

ANEXO IV

(Modelo de contrato-programa)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro;

e

O/A ..., pessoa coletiva n.º ..., com sede em ..., representado por ... e por, na qualidade de ... e, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do Projeto ..., no âmbito do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023 – PMPSSA 2019-2023, a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante ao procedimento concursal respetivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao(à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de ..., de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos, considerados elegíveis, decorrentes da execução do projeto referido na Cláusula 1.ª.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação, correspondente a 60% do montante total, após outorga do respetivo contrato-programa;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

- 2.^a Prestação, correspondente a 30%, após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;
- 3.^a Prestação, correspondente a 10%, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.^a

Indicadores do Projeto

Na avaliação da execução física do projeto serão tidos em conta as metas e os indicadores do Anexo I às regras do procedimento concursal.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto.

Cláusula 5.^a

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1 - O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Executar o projeto apoiado nos termos e condições previstos nas regras do procedimento concursal (incluindo anexos), na candidatura aprovada e no presente contrato-programa;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Cumprir com o preenchimento e entrega atempada de todos os instrumentos de monitorização facultados pela CML;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

- i) Informar de imediato a CML, através da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos Recursos Humanos, a ocorrer unicamente nos moldes previstos nas regras do procedimento concursal, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;
- j) Informar a CML sobre quaisquer outros apoios financeiros que obtenha para o projeto junto de terceiros, públicos ou privados, para que a CML, em caso de sobreposição, reduza o seu financiamento;
- k) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio da Câmara Municipal de Lisboa, com inclusão dos respetivos logótipos, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - Até 60 dias antes do termo do projeto, o(a) Segundo(a) Outorgante deve apresentar um relatório final preliminar de execução física, com vista a permitir avaliação, pela Equipa de Projeto de Implementação e Monitorização do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem Abrigo 2019-2023, conducente à eventual prorrogação/renovação da sua execução, bem como do apoio ao mesmo, nos termos previstos nas regras do procedimento concursal respetivo.

Cláusula 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.^a

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre aquela sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo(a) Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao(à) Segundo(a) Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo(a) Segundo(a) Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - O incumprimento do presente contrato-programa pode constituir impedimento para a apresentação de novos pedidos de apoio por parte do(a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9.^a

Vigência do Contrato-Programa

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará por 12 meses, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período.

2 – A prorrogação/renovação da execução do projeto regulada pelo presente contrato-programa, ou do apoio/financiamento nele contemplado, apenas pode ter lugar nos termos previstos nas regras do procedimento concursal respetivo.

3 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 10.^a

Disposições relativas à Proteção de Dados Pessoais

1 – O Município de Lisboa e o(a) Segundo(a) Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente contrato-programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na C.M.L., onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

Cláusula 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, o disposto nas regras do procedimento concursal para atribuição do apoio (incluindo anexos), no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e na demais legislação geral ou especial que ao caso caiba.

Lisboa, de de 2020

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo(a) Outorgante



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

ANEXO V
GRELHA DE AVALIAÇÃO



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR MANUEL GRILO

AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA FINANCIAMENTO DO HOUSING FIRST PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM ABRIGO COM OUTRAS PROBLEMÁTICAS

PROCESSO N.º

ENTIDADE CANDIDATA -

Candidatura	Valor
Orçamento Total	
Orçamento Elegível	

1 - Critério de Valoração

Qualidade da candidatura	Valoração Quantitativa	Obs.
A candidatura contempla, para além das exigidas nas regras do procedimento, outras intervenções complementares	1	0
A candidatura contempla, apenas, as intervenções exigidas nas regras do procedimento	0,5	

2 - Critério de Seleção

2.1 - Experiência na Intervenção	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
A entidade tem experiência superior a 5 anos com as pessoas em situação de sem-abrigo na área do Alojamento	5	0	27,5%	0,00
A entidade tem experiência superior a 3 anos com as pessoas em situação de sem-abrigo na área do Alojamento	4			
A entidade tem experiência superior a 1 ano com as pessoas em situação de sem-abrigo na área do Alojamento	3			
A entidade não tem experiência	0			

2.2 - Consistência do Projecto de Gestão ⁽¹⁾	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Estrutura de custos: "Rendas+Consumos (eletricidade, água e gás)" => 65% e "Recursos Humanos" => 30%	5	0	29,5%	a) Com referência aos recursos humanos contratados
Estrutura de custos: "Rendas+Consumos (eletricidade, água e gás)" < 65% ou "Recursos Humanos" < 30%	3			
Estrutura de custos: "Rendas+Consumos (eletricidade, água e gás)" < 50%	0			

2.3 - Capacidade da equipa técnica de acompanhamento ⁽²⁾	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Todos os RH com formação em áreas preferenciais	5	0	25,50%	b) Por referência ao ponto 3, do Anexo I
Pelo menos um RH com formação em área preferencial	3			
Só RH com formação em áreas não preferenciais	1			

2.4 - Capacidade Logística	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação	Obs.
Tem viatura e meios de comunicação móveis afectos ao projecto	5	0	17,50%	0,00
Não tem viatura mas tem meios de comunicação móveis afectos ao projecto	3			
Tem viatura mas não tem meios de comunicação móveis afectos ao projecto	1			
Não tem viatura nem meios de comunicação móveis afectos ao projecto	0			

Classificação final do projecto	0,00
--	-------------

Fórmula: (1) x [(2.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4)]